YURI MORAES BATISTA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

em questões inéditas comentadas

2ª edição
revista e atualizada

2027

EDITORA JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

1. SIMULADO

1. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** A Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, é o órgão encarregado apenas da direção dos trabalhos legislativos da Câmara e os serviços administrativos são de responsabilidade da Secretaria-Geral da Mesa.

2. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e de dois Vice-Presidentes e, a segunda, de quatro Secretários.

3. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Apenas o Presidente poderá convocar reunião extraordinária da Mesa.

4. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** O membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada, perderá o seu lugar na Mesa.

5. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Todos os membros da Mesa poderão integrar Comissão Permanente ou Temporária, vedado o exercício da Presidência ou da Vice-Presidência da Comissão.

6. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Compete à Mesa propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Deputado ou Comissão.

7. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Não é competência da Mesa dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno e suas modificações.

8. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Compete à Procuradoria Parlamentar adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Deputado contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar.

9. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Compete à Mesa fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, ouvido o Colégio de Líderes, o número de Deputados por Partido ou Bloco Parlamentar em cada Comissão Permanente.

10. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Uma das atribuições da Mesa é apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

11. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Compete ao Presidente da Câmara aplicar a penalidade de censura escrita a Deputado.

12. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Compete, privativamente, à Mesa propor à Câmara projeto de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

13. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Não está incluída dentro das atribuições da Mesa a aprovação da proposta orçamentária da Câmara e o seu envio ao Poder Executivo.

14. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem.

15. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** É vedado ao Presidente da Câmara dos Deputados impedir o registro taquigráfico de um pronunciamento parlamentar, ou de um aparte a ele.

16. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Compete ao Presidente da Câmara nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes.

17. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Compete ao Presidente da Câmara anunciar a ordem do Dia e o número de Deputados presentes em Plenário, além de decidir as questões de ordem e as reclamações.

18. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** O Presidente da Câmara tem a função de desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum.

19. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** O Presidente da Câmara tem a atribuição de aplicar censura verbal a Deputado.

20. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Compete ao Presidente da Câmara dos Deputados julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem.

21. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** É competência da Mesa zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território nacional.

22. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Compete ao Primeiro-Secretário dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara.

23. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Compete à Mesa promulgar as resoluções da Câmara.

24. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva.

25. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.

26. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** De acordo com o Regimento, pode-se afirmar que o Presidente passará o exercício da presidência ao Primeiro-Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao Segundo-Vice-Presidente sempre que tiver de se ausentar da Capital Federal por mais de quarenta e oito horas.

27. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Cabe ao Primeiro-Secretário superintender os serviços administrativos da Câmara dos Deputados.

28. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Compete ao Presidente da Câmara decidir, em primeira instância, recursos contra atos do Diretor-Geral da Câmara.

29. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Compete ao Primeiro-Secretário dar posse ao Diretor-Geral da Câmara e ao Secretário-Geral da Mesa.

30. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Os Secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa durante a sessão, para chamada dos Deputados, contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente.

31. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Os Suplentes de Secretário poderão funcionar como Relatores e Relatores substitutos nos assuntos que envolvam matérias não reservadas especificamente a outros membros da Mesa.

32. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Os Suplentes de Secretário têm como uma de suas atribuições integrar grupos de trabalho designados pela Presidência para desempenhar atividades de aperfeiçoamento do processo legislativo e administrativo.

33. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** O Colégio de Líderes é composto pelos Líderes da Maioria, da Minoria, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Governo.

34. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Os Líderes de Partidos que participem de Bloco Parlamentar e o Líder do Governo terão direito a voz e a voto no Colégio de Líderes.

35. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

36. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** A Secretaria da Mulher é composta pela Procuradoria da Mulher e pela Coordenadoria dos Direitos da Mulher, com relação de subordinação entre elas.

37. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** A Procuradoria da Mulher é constituída de uma Procuradora e de três Procuradoras Adjuntas.

38. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** De acordo com o Regimento, as Procuradoras Adjuntas poderão ser do mesmo partido.

39. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** A eleição da Procuradora e das Procuradoras Adjuntas será feita por votação secreta, exigindo-se maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio; e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta das deputadas da Casa.

40. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Em caso de vacância do cargo de Procuradora ou de Procuradora Adjunta faltando mais de 3 meses para o término do mandato deverá ser feita nova eleição para escolha da sucessora.

41. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** De acordo com o Regimento, a Coordenadoria dos Direitos da Mulher é constituída por uma Coordenadora-Geral e três Coordenadoras Adjuntas.

42. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** A eleição da Coordenadoria dos Direitos da Mulher é feita na primeira quinzena da primeira

e da terceira sessões legislativas da legislatura. A duração do mandato é de 2 anos, vedada a recondução.

43. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Considera-se recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

44. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** De acordo com o Regimento Interno, as Coordenadoras Adjuntas poderão ser do mesmo partido.

45. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** A eleição da Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher e das Coordenadoras Adjuntas far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigindo-se maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio; e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta das deputadas da Casa.

46. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Se vagar o cargo de Coordenadora-Geral ou de Coordenadora Adjunta, será feita nova eleição para a escolha da sucessora, salvo se faltarem menos de 3 meses para o término do mandato.

47. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Compete à Procuradoria da Mulher receber denúncias de violência e discriminação contra a mulher; e fiscalizar a execução de programas do governo federal que visem à promoção da igualdade de gênero.

48. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Compete à Coordenadoria dos Direitos da Mulher participar, com os Líderes, das reuniões convocadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, mas sem direito a voto.

49. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** A Coordenadoria dos Direitos da Mulher poderá usar da palavra, pessoalmente ou por delegação, durante o período destinado às Comunicações de Liderança, por 5 minutos, para dar expressão à posição das deputadas da Casa quanto à votação de proposições e conhecimento das ações de interesse da Coordenadoria.

50. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Compete à Coordenadoria dos Direitos da Mulher convocar periodicamente reunião das deputadas da Casa para debater assuntos pertinentes à Coordenadoria.

51. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** A finalidade da Corregedoria Parlamentar é promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

52. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** A Procuradoria Parlamentar será constituída por onze membros designados pelo Presidente da Câmara.

53. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** A designação dos membros da Procuradoria Parlamentar é feita a cada dois anos, no início da sessão legislativa, com observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.

54. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** A Procuradoria Parlamentar não poderá providenciar a ampla publicidade reparadora, nem a divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.

55. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Compete à Ouvidoria Parlamentar realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

56. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** A Ouvidoria Parlamentar é composta apenas por um Ouvidor-Geral, designado dentre os membros da Casa pelo Presidente da Câmara.

57. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** A designação dos membros da Ouvidoria Parlamentar é feita pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, sendo permitida a recondução no período subsequente.

58. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara dos Deputados.

59. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** De acordo com o Regimento Interno, o Ouvidor-Geral não poderá requerer ou promover diligências e investigações.

60. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação ou imprensa da Casa.

61. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão da Câmara dos Deputados competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Deputados submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

62. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é composto de 15 membros titulares e igual número de suplentes, designados para um mandato de dois anos.

63. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** A Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é formada por um Presidente e dois Vice-Presidentes.

64. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Somente poderão exercer o cargo de Presidente e de Vice-Presidentes do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados os membros titulares.

65. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara dos Deputados.

66. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** A Corregedoria Parlamentar tem a função de dar cumprimento às determinações da Mesa referentes à segurança interna e externa da Câmara dos Deputados.

67. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** No caso de ilícitos ocorridos no âmbito da Câmara e que envolvam Deputados, a Corregedoria Parlamentar é o órgão responsável por promover sindicância ou inquérito.

68. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** A Corregedoria Parlamentar é composta por um Corregedor e três Corregedores Substitutos.

69. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Os membros serão designados pelo Presidente da Câmara dos Deputados para mandato de dois anos, vedada a recondução no período subsequente, na mesma legislatura.

70. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** O Secretário de Relações Internacionais será eleito entre os deputados no exercício do mandato.

71. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** O Secretário de Comunicação Social será escolhido pelo Presidente da Câmara dos Deputados dentre os Deputados no exercício do mandato, poderá ser substituído a qualquer tempo e terá como atribuição a supervisão dos veículos vinculados à Secretaria de Comunicação Social.

72. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e dos Blocos Parlamentares que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

73. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** O Deputado que ocupa determinado cargo na Câmara em razão de indicação de sua bancada partidária, ao dela se desvincular, poderá nele permanecer, haja vista tratar-se de cargo público.

74. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** O Deputado federal que alterar, durante o mandato, sua filiação partidária estará sujeito à perda do mandato, por ofensa ao decoro parlamentar.

75. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** As Comissões poderão convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestarem depoimento.

76. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será fixado por Ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos de cada legislatura.

77. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** De acordo com o Regimento Interno, o Deputado sem legenda partidária não poderá integrar Comissão como membro titular.

78. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Em caso de alterações numéricas nas bancadas decorrentes de mudanças de filiação partidária, deverá ser alterada a composição das Comissões.

79. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Quando mais de um Deputado optante escolher a mesma Comissão, terá preferência o mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

80. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Os Líderes comunicarão à Mesa os nomes dos membros das respectivas bancadas que integrarão as Comissões.

81. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Se a Liderança não comunicar no prazo fixado os nomes de sua representação para compor as Comissões, o Presidente da Câmara fará, de ofício, a designação.

82. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** As Comissões Permanentes poderão constituir Subcomissões Permanentes e Subcomissões Especiais, com poder decisório.

83. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Nenhuma Comissão Permanente poderá contar com mais de três Subcomissões Permanentes e de três Subcomissões Especiais em funcionamento simultâneo.

84. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** As Comissões Permanentes que não constituírem Subcomissões Permanentes poderão ser divididas em duas Turmas, incluído o Presidente, ambas com poder decisório.

85. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação é uma Comissão Permanente e possui como um dos seus campos temáticos o sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional.

86. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Dentre os campos temáticos da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) encontram-se os registros públicos, as desapropriações e a admissibilidade de proposta de emenda à Constituição.

87. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Cabe à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial assuntos referentes aos povos quilombolas.

88. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** De acordo com o Regimento Interno, apenas são consideradas como Comissões Temporárias da Câmara dos Deputados as Especiais e as de Inquérito.

89. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** O número de membros das Comissões Temporárias será fixo e igual para todas.

90. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** As Comissões Especiais têm a finalidade de dar parecer sobre proposta de emenda à Constituição, projeto de código e proposições que versarem matéria de competência de mais de quatro Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada.

91. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** O prazo para a CPI concluir os seus trabalhos é de 120 dias improrrogáveis.

92. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** As Comissões Externas poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, para cumprir missão

temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

93. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** O prazo máximo de afastamento do Parlamentar para cumprir missão autorizada é de no máximo de 8 sessões, se exercida no País, e de 30 sessões, se desempenhada no exterior.

94. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** As Comissões terão um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato até a posse dos novos componentes eleitos no ano subsequente, permitida apenas uma reeleição.

95. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Os membros suplentes poderão ser eleitos para a Presidência das Comissões.

96. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** De acordo com o Regimento Interno, em caso de mudança de legenda partidária, o Presidente ou Vice-Presidente da Comissão perderá automaticamente o cargo que ocupa.

97. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** A competência para designar Relatores e Relatores substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas é do Presidente de Comissão.

98. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Cabe ao Presidente de Comissão solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão ou a designação de substituto para o membro faltoso.

99. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** O Presidente de Comissão não poderá funcionar como Relator e não terá voto nas deliberações da Comissão.

100. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Nenhum Deputado poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

101. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** De acordo com o Regimento Interno, o Autor de uma proposição poderá ser o Relator dessa matéria.

102. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Presidente da Comissão indicar outro membro para substituir, em reunião, o membro ausente.

103. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

104. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** O Deputado que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões, intercaladamente, durante a sessão legislativa perderá automaticamente o lugar na Comissão, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão.

105. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** A perda do lugar na Comissão será declarada pelo Presidente da Comissão.

106. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** É possível que o horário de reunião das Comissões coincida com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara ou do Congresso Nacional.

107. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento de um terço de seus membros.

108. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** O quórum para início dos trabalhos das Comissões será sempre o mesmo em qualquer situação.

109. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Para efeito do quórum de abertura, o comparecimento dos Deputados verificar-se-á pela sua presença na Casa, e do quórum de votação por sua presença no recinto onde se realiza a reunião.

110. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Podemos dizer que o Deputado poderá participar, com direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

111. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designados por assuntos.

112. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** O parecer da CCJ quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria será terminativo.

113. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator.

114. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o Relator, demais membros e Líder, durante quinze minutos improrrogáveis, e, por dez minutos, Deputados que a ela não pertençam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem dez Deputados.

115. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** De acordo com o Regimento Interno, é possível a apresentação de requerimento de encerramento da discussão durante os trabalhos das Comissões.

116. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Durante a votação na Comissão, os votos dos membros titulares e suplentes serão colhidos ao mesmo tempo.

117. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência;

quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.

118. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** No tocante à Fiscalização e Controle, assinados prazos não inferiores a dez dias para o cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições e para a realização de diligências e perícias.

119. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** O descumprimento do prazo para o cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições e para a realização de diligências e perícias ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

120. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** As Comissões terão uma secretaria única, órgão conhecido como Secretaria das Comissões, responsável pelos serviços de apoio administrativo.

2. QUESTÕES COMENTADAS

1. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** A Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, é o órgão encarregado apenas da direção dos trabalhos legislativos da Câmara e os serviços administrativos são de responsabilidade da Secretaria-Geral da Mesa.

Comentários:

ERRADO. À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos **e** dos serviços administrativos da Câmara (art. 14 do RICD).

> **Art. 14.** À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

2. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e de dois Vice-Presidentes e, a segunda, de quatro Secretários.

Comentários:

CERTO. Essa é a literalidade do art. 14, § 1º do RICD.

> **Art. 14, § 1º** A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e de dois Vice-Presidentes e, a segunda, de quatro Secretários.

> **Atenção:** Os quatro Suplentes de Secretários não fazem parte da composição da Mesa, apenas substituem os membros em caso de eventual necessidade.

3. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** Apenas o Presidente poderá convocar reunião extraordinária da Mesa.

Comentários:

ERRADO. As reuniões extraordinárias da Mesa poderão ser convocadas pelo Presidente **ou** quatro de seus membros (art. 14, § 3º do RICD).

> **Art. 14, § 3º** A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por quatro de seus membros efetivos.

4. **(PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2026)** O membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada, perderá o seu lugar na Mesa.

Comentários:

CERTO. É exatamente o que está previsto no art. 14, § 4º do RICD.

> **Art. 14, § 4º** Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.